

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 54/2024

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DA ECONOMIA CRIATIVA", OBJETIVANDO A CONSCIENTIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO SOBRE O TEMA NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2024

Institui a “Semana Estadual da Economia Criativa”, objetivando a conscientização e o fortalecimento sobre o tema no Estado do Paraná, na forma que especifica.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Estadual da Economia Criativa”, objetivando a conscientização e o fortalecimento da Economia Criativa em programas, políticas públicas e em ações públicas e privadas, e a importância para o desenvolvimento socioeconômico paranaense, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 21 de abril, o “Dia Mundial da Criatividade e Inovação”, criada pela Organização das Nações Unidas - ONU. Parágrafo único. Para fins desta lei, o termo “Economia Criativa” significa o processo que utiliza da criação e inovação para que pessoas possam explorar determinado valor econômico, aperfeiçoando modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, inovação, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda, fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º Com fulcro em estimular o desenvolvimento socioeconômico, a “Semana Estadual da Economia Criativa” de que trata esta lei, firma os seguintes objetivos:

I - conscientizar acerca dos benefícios da Economia Criativa, proporcionando avanços na transformação social e econômica através da geração de renda, formação de mão de obra qualificada, criação de empregos, relações de comércio exterior e interior, proteção do patrimônio histórico, sustentabilidade econômica e entre outras vantagens;

II - estimular e fortalecer programas de natureza pública e privada, baseados na concepção de Economia Criativa, voltados à geração de valores a partir da criatividade, inovação, cultura e conhecimento, incluindo áreas como arquitetura, artes, design, mídia, tecnologia da informação, moda, audiovisual, turismo, publicidade, entretenimento e os demais segmentos que a integram;

III - valorizar a inovação, a originalidade, a propriedade intelectual e a expressão individual como ativos econômicos nos setores da produção e prestação de serviços, impulsionando a competitividade e a diferenciação no mercado;

IV - promover as disposições normativas constantes na Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Paraná.

Art. 3º O Governo Estadual promoverá palestras, seminários, congressos, reuniões, workshops, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a reflexão da sociedade sobre a importância da Economia Criativa para o desenvolvimento socioeconômico, estimulando a implementação de negócios e gestão criativos e inovadores no Estado do Paraná.

Art. 4º Insere a “Semana Estadual da Economia Criativa” de que trata esta lei, no Calendário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, assim como parcerias público-privadas, para consecução das ações de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Cobra Repórter

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei, é instituir no Paraná a “Semana Estadual da Economia Criativa”, criando um período especial para a conscientização e fortalecimento de programas que se utilizem da Economia Criativa, que é uma matéria essencial e inovadora para o avanço das mais diversas áreas do conhecimento.

A Economia Criativa é um importante vetor para o desenvolvimento social e econômico de um Estado e de uma Nação, sendo o Estado do Paraná referência nacional no que tange a execução de políticas públicas sensíveis ao tema, desenvolvendo diversas atividades conexas ao tema nas mais variadas áreas, representando de forma inovadora e eficiente, o avanço nas modalidades de negócios, governança e gestão, seja no âmbito público ou privado.

A definição deste termo foi apresentado e desenvolvido pelo Professor John Howkins, discorrido em sua obra



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

literária "The Creative Economy: How People Make Money From Ideas", onde de forma sintetizada, podemos extrair que o conceito de "Economia Criativa" é o processo que utiliza da criação e inovação para que pessoas possam explorar determinado valor econômico, somando e aperfeiçoando modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou prestação de serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, inovação, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda, fortalecendo a geração de empregos, renda e em ganhos na exportação e importação.

Segundo a SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) acerca os principais segmentos abrangidos pela Economia Criativa, explica que.

"Grande parte dessas atividades vem do setor de cultura, moda, design, música e artesanato. Outra parte é oriunda do setor de tecnologia e inovação, como o desenvolvimento de softwares, jogos eletrônicos e aparelhos de celular. Também estão incluídas as atividades de televisão, rádio, cinema e fotografia, além da expansão dos diferentes usos da internet (desde as novas formas de comunicação até seu uso mercadológico), por exemplo."

Por meio de uma série de medidas e incentivo de políticas públicas e privadas, diversos municípios paranaenses adotaram atividades agregadoras de valor de forma inovadora e criativa nos mais variados setores de suas economias, estimulando a geração de renda, empregos e receitas em torno da diversidade cultural, do desenvolvimento humano e na inteligência tecnológica.

O "Mapeamento da Indústria Criativa" do ano de 2022, estudo realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), analisou 13 segmentos da Indústria Criativa, separados em 4 grandes Áreas Criativas: Consumo (Design, Arquitetura, Moda e Publicidade & Marketing), Mídias (Editorial e Audiovisual), Cultura (Patrimônio e Artes, Música, Artes Cênicas e Expressões Culturais) e Tecnologia (P&D, Biotecnologia e TIC), elencando o Paraná como um dos principais Estados que apresentam desenvoltura nas análises e com maior número de vínculos nas áreas criativa.

Segundo a Doutoranda em Economia na Universidade Federal de Minas Gerais, Julia Maria Novaes Dias, e a Professora adjunta do Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Ana Carolina da Cruz Lima, discorrem sobre a economia criativa para o estímulo do desenvolvimento econômico, conforme observamos in verbis:

"Mais especificamente, a emergência de áreas especializadas em setores criativos constitui importante condicionante para o desenvolvimento econômico devido à sua capacidade de gerar bens e serviços de elevado valor agregado, estimular expressivos efeitos de encadeamento setoriais e espaciais; estimular a produção e a dispersão do conhecimento e da inovação em um ciclo virtuoso."

Portanto, segundo as profissionais, essa modalidade de negócio e gestão têm a capacidade de gerar externalidades positivas para as firmas que os compõem, estabelecendo novas formas de fornecer serviços públicos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

privados, novas maneiras de gerar riqueza, novos modelos de negócios e novos meios de alcançar mercados.

A exemplo disso, o Município de Londrina vem ganhando espaço no cenário regional, estadual e nacional, por conta de seu foco no desenvolvimento desta indústria moderna que se estabelece na criatividade do capital intelectual e talento humano de inovação, inclusive reconhecido pelo Projeto de Lei nº 3.264/19, de autoria da Deputada Federal Luiza Canziani, que Confere ao Município de Londrina o título de "Capital Nacional da Economia Criativa".

Segundo levantamento realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan) sobre o assunto, somente no ano de 2017 a economia criativa movimentou cerca de R\$ 171,5 bilhões, além de ter gerado mais de 837 mil empregos formais no Brasil.

Ainda sobre matéria, o British Council 4 apresentou um relatório, em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), como parte do Programa de Engajamento e Desenvolvimento Profissional do Newton Fund no Brasil, que mostrou as principais atividades criativas no Brasil, que estão ligadas ao:

- a) Patrimônio natural e cultural, como museus, paisagens culturais e patrimônios naturais;
- b) Espetáculos e celebrações realizadas em festas, festivais, feiras e eventos de artes cênicas;
- c) Artes visuais e plástica, que envolvem artesanatos, pinturas, fotografia e esculturas;
- d) Livros e produções como jornais e revistas, além de espaços como bibliotecas;
- e) Setor audiovisual e mídias interativas, como produções de cinema e vídeo, televisão, rádio, internet e videogames;
- f) Design e serviços criativos, como design gráfico, design de moda, paisagismo e serviços de arquitetura.

Em 2011, foi criado o Plano da Secretaria de Economia Criativa, com diretrizes para ações públicas relacionadas ao tema, alinhadas à ideia de usar a criatividade e diversidade brasileiras como recursos de desenvolvimento do país. A secretaria se transformou atualmente na Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, vinculada ao Ministério do Turismo.

Conforme compartilhado nos canais de comunicação da SEBRAE, atualmente está em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2732/22, que cria a Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa (PNDEC) 5, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da economia criativa no Brasil, por meio de uma série de medidas, como a criação de fundos de financiamento para projetos culturais e criativos, a concessão de incentivos fiscais para empresas que investem em cultura e a promoção de ações de capacitação e formação de profissionais do setor.

Compreendendo a temática, foram criados o "Fórum Permanente de Planejamento Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável de Londrina" 6 e a "Estação 43" (Ecossistemas de Inovação de Londrina), que apresenta estudos, debates, ações e indicativos com o objetivo de analisar e melhorar as áreas e segmentos da economia criativa como vetor de desenvolvimento sustentável para o município e região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Na capital paranaense, a Vereadora Maria Leticia (PV) apresentou um Projeto de Lei na Câmara Municipal de Curitiba, que pretende instituir o Programa de Economia Criativa na Cidade com o objetivo de “incentivar a economia local, tornando-a norteadora das atividades voltadas aos benefícios que venham a contribuir para o desenvolvimento das práticas culturais, sustentáveis e inovadoras.

Dentre tantos exemplos de destaque, há a entidade privada “EduCriativa” 8 , criada por Caio Julio Cesaro e Leandro Magalhães, especialistas que reúnem experiências de 20 anos nos campos da Educação e da Comunicação e Cultura, objetivando o compartilhamento do conhecimento, desenvolvimento de conexões e busca por novas ideias e negócios em Economia Criativa, prestando serviços de referência e incentivo para o aperfeiçoamento e renovação do ramo empreendedor, de inovação, sustentabilidade e de uso das tecnologias emergentes.

Mister salientar que a proposição é amparada nos dispositivos legais previstos no inciso V, do

Art. 23, e inciso IX, do Art. 24, ambos da Constituição Federal, que, respectivamente, dispõem in verbis:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;”

Além disso, o Art. 200, da Constituição do Estado do Paraná, traz a luz o dever pelo Poder Público, conjuntamente com a sociedade, em promover meios para o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas para o desenvolvimento socioeconômico paranaense, vejamos:

“Art. 200. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade, em especial as instituições de ensino e pesquisa, bem como as empresas públicas e privadas, promover o desenvolvimento científico e tecnológico e suas aplicações práticas, com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social paranaense.”

A Lei Estadual nº 20.541, de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, é um dos principais textos normativos de âmbito estadual, tratando especificamente, também, sobre as questões versantes sobre economia criativa. Diante disso, a fim de conscientizar, dar maior publicidade e fortalecimento dos programas e políticas advindos do texto, se justifica, também, pela instituição da “Semana Estadual da Economia Criativa”.

Portanto, as disposições dispostas neste Projeto de Lei se fazem amplamente presentes nas inteligências



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

normativas vigentes, garantida com legislação estadual específica sobre o tema e, sobretudo, constitucionalmente, muito por conta de sua essencialidade como vetor para o desenvolvimento econômico e social, sendo um catalisador de inovação, empregabilidade e expressão cultural, que norteiam os princípios empreendedores, de governança, inovação, empregadas nas demais áreas públicas e privadas.

Nesse sentido, conclamamos a todos os nossos pares parlamentares desta Casa de Leis, a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei que ora apresentamos, instituindo a “Semana Estadual da Economia Criativa”, objetivando a conscientização e o fortalecimento sobre o tema no Estado do Paraná.

HOWKINS, John. Título do livro: “The Creative Economy: How People Make Money From Ideas”. Editora: Penguin; New Ed edição (27 junho 2002)

2SEBRAE. Mercado e Vendas | Estratégia de Mercado. Publicado em 30 de junho de 2014, atualizado em 07 janeiro de 2016: “O que é Economia Criativa”. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-economia-criativa,3fbb5edae79e6410VgnVCM2000003c74010aRCRD>. Acesso em 06 de dezembro de 2023.

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan). Estudos e Pesquisas. Publicado em Julho de 2022: “Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil”

BRITISH COUNCIL. Por Tom Fleming Consultoria Criativa: “A Economia Criativa Brasileira”. Disponível em:

https://www.britishcouncil.org.br/sites/default/files/brasil_economia_criativa_online2-fg.pdf. Acesso em 06 de dezembro de 2023>.

5SEBRAE. Política Nacional de Desenvolvimento da Economia Criativa. Publicado em 10 de maio de 2023. Disponível em:

<https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/conteudos/posts/politica-nacional-de-desenvolvimento-da-economia-criativa,0e8881ed94708810VgnVCM1000001b00320aRCRD>

6Fórum Desenvolve Londrina. Disponível em: <https://www.forumdesenvolve Londrina.org.br/>. Acesso em 06 de dezembro de 2023.

7Câmara Municipal de Curitiba. Por Nicole Thessing: “Projeto cria Programa de Economia Criativa em Curitiba”. Publicado em 30 de março de 2023, às 07h30.

Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/projeto-cria-o-programa-de-economia-criativa-em-curitiba>. Acesso em 06 de dezembro de 2023.

8EduCriativa. Disponível em: <https://educriativa.com.br/>. Acesso em 06 de dezembro de 2023.



DEPUTADO COBRA REPORTER

Documento assinado eletronicamente em 06/02/2024, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **54** e o código

CRC **1C7E0D7E2E5E0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14178/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 54/2024**.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14178** e o código CRC **1C7E0A8B3C6F6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14209/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2024, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14209** e o código CRC **1F7E0E8A3E7B3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9126/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9126** e o código CRC **1F7B0B8B3E7C3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 180/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Projeto de Lei Nº 54/2024

Autoria: DEPUTADO COBRA REPORTER

Institui a “Semana Estadual da Economia Criativa”, objetivando a conscientização e o fortalecimento sobre o tema no Estado do Paraná, na forma que especifica.

SEMANA ESTADUAL DA ECONOMIA CRIATIVA. DESENVOLVIMENTO. POSSIBILIDADE. ARTS. 24, IX, E 218 DA CF. ART. 200 DA CE. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, autuado sob o nº 54/2024, objetiva instituir a “Semana Estadual da Economia Criativa”, objetivando a conscientização e o fortalecimento sobre o tema no Estado do Paraná, na forma que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presente a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e a sua legalidade**.

O Projeto de Lei sob análise objetiva instituir a "Semana Estadual da Economia Criativa", bem como, inserir a referida data no Calendário Oficial do Estado.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 24, a competência legislativa dos Estados para os temas em análise, ou seja, Desenvolvimento e Inovação. Vejamos.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estabelecido no artigo 218, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 200, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos ao esporte:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Art. 200. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade, em especial as instituições de ensino e pesquisa, bem como as empresas públicas e privadas, promover o desenvolvimento científico e tecnológico e suas aplicações práticas, com vistas a garantir o desenvolvimento econômico e social paranaense.

A fim de aprimorar a redação do referido projeto, sugere-se a aprovação do mesmo na forma da Emenda Modificativa em anexo, alterando o contido no Art. 3º, para evitar hipótese de vício de iniciativa.

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, na forma de **EMENDA MODIFICATIVA**, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Nos termos dos artigos 175, inciso II, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2024, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 3º O Governo Estadual poderá promover palestras, seminários, congressos, reuniões, workshops, campanhas, elaboração de cartilhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a reflexão da sociedade sobre a importância da Economia Criativa para o desenvolvimento socioeconômico, estimulando a implementação de negócios e gestão criativos e inovadores no Estado do Paraná.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 02/04/2024, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **180** e o código CRC **1D7F1C2E0F8D6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14936/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 54/2024, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de abril de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/04/2024, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14936** e o código CRC **1A7D1A2C2B3C3DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1226/2024

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 264/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1226/2024

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 264/2024 ao Projeto de Lei nº 54/2024, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do Projeto de Lei nº 264/2024 ao Projeto de Lei nº 54/2024, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1226** e o código CRC **1A7D1A5F6E2E5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15860/2024

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 264/2024, ao Projeto de Lei nº 54/2024, conforme protocolo nº 1226/2024.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 14:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15860** e o código CRC **1D7C1C6B2D2A6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10008/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10008** e o código CRC **1C7D1F6F2D2B6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 486/2024

Comissão: Indústria, Comércio, Emprego e Renda

Projeto de Lei: 054/2024

Autoria: Deputado COBRA REPÓRTER

Súmula: Institui a "Semana Estadual da Economia Criativa", objetivando a conscientização e o fortalecimento sobre o tema no Estado do Paraná, na forma que especifica.

I) PREÂMBULO

O projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir a Semana Estadual da Economia Criativa, objetivando a conscientização e o fortalecimento sobre o tema no Estado.

Em sua justificativa, o(a) Autor(a) falou sobre a importância da propositura, senão vejamos:

"A Economia Criativa é um importante vetor para o desenvolvimento social e econômico de um Estado e de uma Nação, sendo o Estado do Paraná referência nacional no que tange a execução de políticas públicas sensíveis ao tema, desenvolvendo diversas atividades conexas ao tema nas mais variadas áreas, representando de forma inovadora e eficiente, o avanço nas modalidades de negócios, governança e gestão, seja no âmbito público ou privado."

Outrossim, apresentou os objetivos do Projeto de Lei, *in verbis*:

"O objetivo do presente Projeto de Lei, é instituir no Paraná a "Semana Estadual da Economia Criativa", criando um período especial para a conscientização e fortalecimento de programas que se utilizem da Economia Criativa, que é uma matéria essencial e inovadora para o avanço das mais diversas áreas do conhecimento."

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Eis o brevíário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda é instigada a se manifestar sobre o referido Projeto de Lei, conforme a competência estabelecida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Desta forma, passamos a análise da proposição. A propositura tem como objetivo conscientizar e fortalecer o processo que utiliza da criação e inovação para que pessoas possam explorar determinado valor econômico, denominada "Economia Criativa".

Uma medida louvável que valoriza a inovação como ativo econômico nos setores da produção e prestação de serviço, contribuindo para o surgimento de novos negócios e a integração entre o setor público e o privado em ambiente produtivo no Estado.

Portanto, o Projeto de Lei está de acordo com os preceitos desta comissão, pois contribuirá para estimular e fortalecer programas de natureza pública e privada, baseados na concepção de Economia Criativa, voltados à geração de valores a partir da criatividade, inovação, cultura e conhecimento, incluindo áreas como arquitetura, artes, design, mídia, tecnologia da informação, moda, audiovisual, turismo, publicidade, entretenimento e os demais segmentos que a integram.

Resta nítido, portanto, como primeira premissa aqui posta, trata-se de medida adequada, não se vislumbrando, a priori, qualquer óbice ao presente Projeto de Lei.

III) CONCLUSÃO

Face o exposto, consignamos **PARECER FAVORÁVEL** ao trâmite regimental do Projeto de Lei nº 54/2024, na forma da emenda modificativa aprovada na CCJ, tendo em vista a adequação aos preceitos legais ensejadores de atuação desta Nobre Comissão.

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

PRESIDENTE

Deputada CANTORA MARA LIMA

RELATORA

**Assinado e datado digitalmente.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2024, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **486** e o código CRC **1D7B1C9F2B5F9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16412/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 54/2024, de autoria do Deputado Cobra Repórter, ao qual está anexado o Projeto de lei nº 264/2024, recebeu parecer favorável na Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com emenda modificativa; e
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16412** e o código CRC **1B7C1D9A3C2F6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10321/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/07/2024, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10321** e o código CRC **1F7B1C9B3D2D6FA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 264/2024

AUTORES:

DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO DENIAN COUTO, DEPUTADO
DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO SAMUEL DANTAS

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 264/2024

Institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de incentivo à Economia Criativa.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, economia criativa é o conjunto de atividades e negócios baseados no capital intelectual e criativo que geram valor econômico.

Art. 2º Consideram-se setores de empreendimento da economia criativa os seguintes ramos:

I – setor das expressões culturais tradicionais: artesanato, folclore, culturas populares e regionais, culturas indígenas, culturas afro– brasileiras, gastronomia, artes visuais e arte digital;

II – setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

III – setor audiovisual: cinema, televisão, rádio e mídias sociais;

IV – setor da publicidade e mídia impressa: livros, revistas, imprensa e publicações;

V – setor do design: de interiores, gráfico, de joias, brinquedos e de moda;

VI – setor das artes visuais: desenhos, pinturas, grafite, esculturas e fotografias;

VII – setor dos sítios culturais: museus, patrimônios históricos, bibliotecas e sítios arqueológicos;

VIII – setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos e jogos eletrônicos.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:

I - diversidade cultural, como a valorização, proteção e promoção das expressões culturais de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II - sustentabilidade socioeconômica, de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;

III - inovação como prática criativa em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - inclusão social, dos segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho e renda; e

V - incentivo ao empreendedorismo.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- I - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a economia criativa;
- II - formação para profissionais e empreendedores criativos;
- III - fomento aos empreendimentos criativos;
- IV – estabelecer o marco legal para a economia criativa;
- V - institucionalização da economia criativa;
- VI - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- VII - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços.

Art. 5º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa:

- I - o crédito para a produção e comercialização;
- II - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III - a assistência técnica;
- IV - a capacitação gerencial, e a formação de mão de obra qualificada;
- V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes de economia criativa;
- VI - as certificações de origem social e regional, e de qualidade dos produtos;
- VII - as informações de mercado;
- VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa, um setor em constante crescimento e de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do nosso Estado.

A economia criativa, definida como o conjunto de atividades e negócios baseados no capital intelectual e criativo que geram valor econômico, abrange uma ampla gama de setores, desde as expressões culturais tradicionais até o setor tecnológico.

Os princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa, como a diversidade cultural, a sustentabilidade socioeconômica, a inovação, a inclusão social e o incentivo ao empreendedorismo, são fundamentais para garantir o crescimento sustentável e inclusivo da economia criativa.

Já os objetivos da política, que incluem a produção de informação, a formação para profissionais e empreendedores criativos, o fomento aos empreendimentos criativos, a institucionalização da economia criativa, entre outros, visam criar um ambiente favorável para o desenvolvimento e a expansão da economia criativa.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o desenvolvimento da economia criativa no nosso Estado, contribuindo para a geração de empregos, o crescimento econômico e a promoção da cultura e da criatividade.

Nesta esteira, solicito aos pares desta Casa de Leis, que apoiem e aprovelem a presente propositura.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2024, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2024, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2024, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **264** e o
código CRC **1E7D1F3D5A3E4CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15394/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 264/2024**.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15394** e o código CRC **1E7F1A4B4E1A4EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15400/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 54/2024**, que está em trâmite.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15400** e o código CRC **1C7D1F4C4C1C5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		54	2024	245/2024
DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO		
06/02/2024		DATA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO COBRA REPORTER

PALAVRAS-CHAVE

SEMANA, ECONOMIA, CRIATIVA, CONSCIENTIZAÇÃO, FORTALECIMENTO,

EMENTA

INSTITUI A "SEMANA ESTADUAL DA ECONOMIA CRIATIVA", OBJETIVANDO A CONSCIENTIZAÇÃO E O FORTALECIMENTO SOBRE O TEMA NO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/02/2024 17:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/02/2024 17:11	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
19/02/2024 12:19	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 15:19	AUTUADO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 15:19	INFORMAÇÃO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 17:06	INFORMAÇÃO		
19/02/2024 15:00	DL - AUTUAÇÃO	19/02/2024 17:15	ENCAMINHADO(A)		
21/02/2024 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	19/03/2024 14:49	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA SESSÃO	
21/02/2024 15:05	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/03/2024 17:00	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
02/04/2024 16:26	GABINETE - DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI	02/04/2024 16:28	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)		DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI
02/04/2024 16:41	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/04/2024 17:00	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA - APROVADO	DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI
04/04/2024 09:19	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/04/2024 09:19	INFORMAÇÃO		
	COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA.				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9757/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9757** e o código CRC **1E7F1B4E4A8D0EB**